



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 2288/2020/GS/SEDUC
DE 12 DE MAIO DE 2020**

Estabelece a alteração no Calendário Escolar 2020 das Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual e amplia a Antecipação de Prazo de mais 15 (quinze) dias do gozo de Férias dos Servidores Cíveis e dos Professores de Educação Básica, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (*COVID-19*);

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei no 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único, do Art. 4º, do Decreto 40.567, de 24 de março de 2020, que consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela *COVID-19*, mantendo suspensas de atividades educacionais em todas as escolas da Rede Pública Estadual de ensino até o dia 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude de queda de receita decorrente da pandemia da *COVID-19*, estabelecidas pelo Decreto Nº 40.577, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o que estabelecem o Decreto Nº 40.590, de 29 de abril de 2020 e o Decreto Nº 40.591, de 30 de abril de 2020, os quais revogam dispositivos do Decreto Nº 40.588, de 27 de abril de 2020, que estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela *COVID-19*, com aplicação do Distanciamento Social



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Seletivo (DSS), altera e revoga dispositivos do Decreto Nº 40.576, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto, no calendário escolas, decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação da *COVID-19*;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 4/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino do Estado de Sergipe sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus (*COVID-19*), e dá providências,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 003, de 20 de abril de 2020, do Ministério Público do Estado de Sergipe, que orienta ao Governo de Sergipe que adote providências para antecipar o gozo das férias para o período de suspensão das aulas, em razão da Situação de Emergência, dos profissionais da educação, servidores e funcionários atuantes na Rede de Ensino Estadual.

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 2054/2020/GS/SEDUC estabelece a alteração no Calendário Escolar 2020 das Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual e a antecipação de prazo de 15 (quinze) dias do gozo de férias dos Servidores Cíveis e dos Professores de Educação Básica, e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar mais 15 (quinze) dias de férias, previstas no Calendário Escolar de 2020, em todas as instituições educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, para o período de **12 de maio a 26 de maio** do corrente ano.

Art. 2º Ampliar a antecipação do prazo de mais 15 (quinze) dias de gozo de férias, previstas no Calendário Escolar de 2020, dos Servidores Cíveis e dos Professores de Educação Básica lotados no âmbito das Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, exceto dos Vigilantes e dos que estiverem em efetivo exercício de função Administrativo/Pedagógica (Diretores Escolares, Coordenadores e Secretários), referente ao período estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Durante o período mencionado no art. 1º, ficarão definidos como horários de expediente os instituídos por Decreto Governamental, no âmbito da Equipe de Gestão Escolar e dos servidores que atuam no suporte pedagógico das unidades escolares, incluindo os servidores cíveis (vigilantes), a fim de resguardar a manutenção dos serviços



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

administrativos, Censo escolar, SIAE e a execução das demandas inerentes à atividade da gestão escolar, mapeamento e enturmação, dentre outras, adotando-se o sistema de rodízio e serviços *home office* àqueles dispensados das atividades presenciais.

Parágrafo único – Caberá aos gestores de Unidades Escolares instituírem o regime de trabalho, resguardando a manutenção dos serviços administrativos e pedagógicos essenciais, suspendendo-se o atendimento presencial ao público externo, mantendo-se como canais de atendimento telefones e e-mails, exceto quando se tratar de entrega de materiais aos pais ou responsáveis legais, conforme agendamento pré-definido pela Instituição de Ensino.

Art. 4º O adicional de um terço de férias dos Servidores Cíveis e dos Professores de Educação Básica, lotados no âmbito das Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, relativo ao período estabelecido pelo artigo 2º, será pago em conformidade com o artigo 5ª do Decreto nº 40.577, de 16 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 12 de maio de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura